



ESTATUTO DO ABRIGO ESPÍRITA “OSCAR JOSÉ PITHAN”

2024



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - O Abrigo Espírita "Oscar José Pithan", fundado em 28 de agosto de 1949, nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem seu foro jurídico e sua sede definitiva na rua Silvio Romero, nº 413, Bairro Chácara das Flores, Santa Maria/RS, CEP 97.043-680, inscrito no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), sob número 95.619.144/0001- 37, com os seguintes registros no Ofício dos Registros Especiais, Setor de Pessoas Jurídicas, de Santa Maria (RS): em 1º de outubro de 1949, sob nº 93, do Livro A-2, Fl. 42 vº; em 05 de fevereiro de 1955, sob nº 151, Livro A-2, Fl. 76; em 04 de maio de 1990, sob nº 779, Fl. 148 Vº, Livro A-4; em 06 de junho de 2000, sob nº 779, Fls. 148 vº, Livro A-4; é uma Associação civil, de caráter religioso, educacional, cultural e filantrópico, de orientação espírita, sem finalidade lucrativa, pessoa jurídica de direito privado, que serve desinteressadamente à comunidade, sem qualquer discriminação.

Parágrafo Único: A sua duração é por tempo indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Art. 2º - A Associação tem por fins principais:

a) o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em seu tríplice aspecto de Ciência, Filosofia e Religião, fundamentado nas obras de Allan Kardec, mantendo estreita colaboração com a Federação Espírita do Rio Grande do Sul, em sua obra de unificação e orientação doutrinária;

b) a manutenção do Abrigo para idosos carentes e de outras obras de assistência e promoção social que venham a ser criadas pelos Órgãos da Administração e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 3º - Para a execução das tarefas expressas no artigo anterior, a Associação será mantida com recursos recebidos de seu quadro de Associados, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações de pessoas físicas e jurídicas, podendo ainda desenvolver atividades comerciais, legalmente constituídas, com a finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas.



Parágrafo Primeiro: - Para fins de identificação de funções previstas neste Estatuto, as pessoas físicas e jurídicas, doadoras de contribuições mensais, são denominadas Colaboradoras.

Parágrafo Segundo: - As contribuições de Colaboradores denominam-se doações; as contribuições de Associados denominam-se mensalidades.

a) Os Associados serão admitidos mediante o preenchimento de uma proposta formal, de valor financeiro, para a manutenção das despesas, sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, planos, atividades e tarefas da Associação.

b) Os Colaboradores serão classificados em permanentes e eventuais e as contribuições deverão preencher os quesitos da lei.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação compõe-se de Associados admitidos conforme este Estatuto e as normas do Regimento Interno:

Parágrafo Único: - Associado: É a pessoa física, civilmente maior, espírita, sem distinção de sexo, raça e posição social, e que faça do Espiritismo sua única convicção religiosa.

Art. 5º - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 6º - Para ser admitido Associado, o candidato deve preencher e assinar uma proposta, que será examinada e aprovada pela Diretoria, que aceitará ou não o proposto, segundo normas e modelo constantes no Regimento Interno, levando-se em conta os interesses da Associação e as condições previstas no Art. 4º, Parágrafo Único.

Art. 7º - O Associado será suspenso ou excluído do quadro social quando perturbar a harmonia da Associação, atentar contra os bons costumes ou causar descrédito à Doutrina Espírita, cabendo a Assembleia Geral tal incumbência,



mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, três Associados.

Parágrafo Primeiro: A perda da qualidade de associado será admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de uma ou mais situações previstas neste artigo e a do artigo 8º.

Parágrafo Segundo: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Terceiro: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Quarto: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quinto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Sexto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 8º - O Associado será também, desligado do quadro social pela Diretoria:

I - a pedido, formulado por escrito;

II - por desencarnação, quando pessoa física;

III - se deixar de pagar suas mensalidades pelo prazo de seis (06) meses, injustificadamente, mediante notificação prévia.

Art. 9º - Constituem deveres do Associado:



I - atender ao chamamento quando escolhido para ocupar cargos e encargos nos postos de abnegação e trabalho;

II - cooperar para que sejam obedecidos este Estatuto, as disposições regimentais e as determinações da Diretoria;

III - prestar à Associação todo o auxílio moral e material que lhe for possível, para que a mesma alcance seus objetivos;

IV - satisfazer com pontualidade a mensalidade a que se propôs;

V - comparecer à sede social quando solicitado pela Diretoria;

VI - zelar pelo patrimônio da Associação.

Art. 10º - Constituem direitos do Associado:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação quando na plenitude de seus direitos;

II - participar da Assembleia Geral e votar,

III - sugerir medidas de interesse da Associação, dentro das normas estatutárias e regimentais;

IV - sugerir à Diretoria nomes de Colaboradores para ingressarem como Associados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação tem como órgãos de Administração a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Diretoria é constituída de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro - Os demais cargos da administração serão nomeados por livre escolha do Presidente.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo, o 1º Vice-Presidente assumirá a presidência faltando menos de seis meses para a conclusão do mandato; caso contrário, convocará Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, para eleição do novo Presidente.

Art. 13º - O mandato da Diretoria tem duração de dois (2) anos, sendo permitida somente uma reeleição, para os mesmos cargos de administração.

Art. 14º - Não serão remunerados, de nenhuma forma os cargos da administração. A Associação também não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, ou pretexto; de outra parte, não remeterá nenhum numerário ou valor para fora do país.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 15º - São atribuições da Diretoria:

I - elaborar e executar o planejamento geral e os programas doutrinários e sociais da Entidade;

II - cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e resolver os casos omissos;

III - deliberar sobre propostas de admissão de Associados e sobre suspensão e exclusão do quadro social dos que incorrerem nas disposições dos Arts. 7º e 8º deste Estatuto;

IV - promover e coordenar campanhas beneficentes e outras atividades da Entidade, quando necessário;



V - submeter ao "referendum" da Assembleia Geral o planejamento de atividades da Instituição até 90 (noventa) dias da posse;

VI - elaborar regulamentos, regimentos internos e normas dos Departamentos, reformando-os quando necessário e submetendo-os a apreciação da Assembleia Geral.

VII - propor à Assembleia Geral a criação ou a extinção de serviços ou departamentos, segundo as necessidades da Associação;

VIII - admitir e dispensar empregados, determinando-lhes obrigações e fixando-lhes salários, de acordo com a lei;

IX - manter a Associação filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul e cooperar na execução da obra federativa estadual e nacional;

X - pronunciar-se sobre os atos e fatos que sejam submetidos a sua apreciação, desde que envolvam interesses da Associação;

XI - elaborar uma nominata de Associados quites com suas obrigações sociais e em condições de votarem e serem votados, apresentando-a à Assembleia Geral;

XII - cancelar mensalidades em atraso de Associados comprovadamente carentes ou isentá-los de qualquer contribuição pecuniária enquanto perdurar essa situação.

XIII - estipular a contribuição mensal mínima dos Associados, ajustando-a sempre que necessário.

XIV - impor, comutar, cancelar penalidades, na forma prevista no Estatuto e demais disposições regimentais em vigor;

XV - convocar a Assembleia Geral.

Art. 16º - Ao Presidente da Associação compete:

I - escolher e nomear Associados para preencherem os cargos de 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Tesoureiros, os Diretores dos Departamentos e demais Auxiliares da Associação, assim como destituí-los quando julgar necessário;

II - receber reclamações, interpelações, protestos ou requerimentos e defesas, desde que estejam em termos, dando-lhes seguimento dentro dos limites estatuídos.



III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos e diretrizes adotados pela Associação;

IV - coordenar, orientar, impulsionar e acompanhar todas as atividades da Associação;

V - convocar Assembleia Geral e presidi-la, salvo quando se tratar de julgamento de ato seu ou da Diretoria, quando, então, o plenário elegerá o dirigente da assembleia, que não poderá ser componente da Diretoria;

VI - apresentar, depois de aprovado pelo Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, anualmente, o relatório dos trabalhos e das contas da Associação. No ano em que houver troca de Diretoria este preceito será cumprido no dia da posse dos novos Dirigentes.

VII - assinar documentos e, juntamente com o Tesoureiro, os cheques para a retirada de fundos, bem como rubricar todos os documentos oficiais da Associação;

VIII - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como, em suas relações com terceiros;

IX - submeter à apreciação da Assembleia Geral as transações relativas a bens imóveis;

X- resolver os casos de empate pelo voto de qualidade (Minerva) nas reuniões que presidir,

XI - comparecer às reuniões da União Municipal Espírita ou órgão unificador do movimento espírita no Município, ou em caso de impossibilidade, ser representado pelo 1º Vice-Presidente e na impossibilidade deste pelo 2º Vice-Presidente, ou designar algum membro da Diretoria para representa-lo;

XII - atender às convocações da Federação Espírita do Rio Grande do Sul, comparecendo pessoalmente, ou, em caso de impossibilidade, fazendo-se representar pelo 1º Vice-Presidente e na impossibilidade deste pelo 2º Vice-Presidente ou designar representante para tal, devidamente credenciado;

XIII - enviar a Federação Espírita do Rio Grande do Sul a nominata dos membros da diretoria, sempre que houver alteração;

XIV - constituir procurador quando necessário e do interesse da Associação;



XV - regular, com a diretoria, as despesas gerais da Associação, assim como ordenar as despesas imprevistas, nos limites fixados por esta;

XVI - no caso de vacância do cargo de um dos Vice-Presidentes da Associação, convocar a Assembleia Geral para a eleição do novo titular, dentro de 15 dias.

Art. 17º - Ao 1º Vice-Presidente compete:

I - assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

II - assumir a presidência, em caso de vacância do cargo, solicitando a convocação da Assembleia Geral para a eleição do novo titular, dentro de 30 (trinta) dias, caso falem mais de seis meses para a conclusão do respectivo mandato;

III- coordenar as tarefas relacionadas ao perfeito controle dos bens patrimoniais, fiscalizando regularmente o livro do tombamento;

IV - distribuir, devidamente etiquetados, com registro em livro específico ou em fichas, os móveis e utensílios dos diferentes órgãos da administração, responsabilizando os detentores pela guarda, zelo e conservação dos mesmos.

V- executar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria, dentro de suas possibilidades.

Art. 18º - Ao 2º Vice-Presidente compete:

I - assessorar o Presidente e substituir o 1º Vice-Presidente nos impedimentos temporários;

II - assumir a presidência da Associação, na dupla vacância dos cargos de Presidente e de 1º Vice-Presidente, solicitando a convocação da Assembleia Geral dentro de 15 (quinze) dias, para eleição dos cargos vagos, caso falte mais de três meses para o término dos respectivos mandatos;

III - assumir e executar outras atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria, dentro de suas possibilidades.

Art. 19º - Ao 1º Secretário compete:

I - assessorar o Presidente, organizar e dirigir a secretaria;



II - secretariar e redigir as atas das sessões da Diretoria, e da Assembleia Geral, em que atuar, dentro de suas atribuições regulamentares;

III - elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;

IV - assumir a presidência da Associação por até 30 (trinta) dias, quando não implicar em vacância definitiva dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;

V - assumir a presidência da Associação na tripla vacância de cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, solicitando a convocação da Assembleia Geral, dentro de 15 dias, para eleição dos cargos vagos;

VI - publicar, no recinto da Associação e, eventualmente, na imprensa, editais, avisos, convites, anúncios ou notícias, de conformidade com a lei e em cumprimento as resoluções dos órgãos da administração;

VII - receber e expedir a correspondência da Associação, supervisionando o Arquivo Geral;

VIII- passar suas funções ao seu substituto legal quando impossibilitado de exercê-las.

Art. 20º - Ao 2º Secretário compete:

I - assessorar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos temporários;

II - organizar o registro geral dos Associados, mantendo-o em ordem e atualizado;

III - organizar e dirigir um quadro mural informativo, no recinto da Associação, com matérias: doutrinária, cultural e social;

IV - organizar e controlar o arquivo da Associação;

ART. 21º - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;

II - receber e escriturar os valores ofertados à Associação;



III - manter atualizada a escrituração com os respectivos comprovantes, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo, que será recolhido a estabelecimento bancário, quando superior ao fixado pela Diretoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil após o recebimento;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para a retirada de fundos, bem como, os documentos relativos a operações financeiras;

V - apresentar à Diretoria, mensalmente, em sessão ordinária, um balancete de receita e despesa, referente ao mês anterior,

VI - apresentar, anualmente, o balanço das contas da Administração, situando o saldo e inventário dos bens patrimoniais, especificando a quantidade e valores, em obediência ao Art. 28º, Inc. IX, deste Estatuto;

VII - verificar, trimestralmente, informando à Diretoria, o pagamento das mensalidades devidas pelo quadro social;

VIII - passar as funções ao seu substituto legal quando impossibilitado de exercê-las.

Art. 22ª - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - assessorar o 1º Tesoureiro em seus encargos e substituí-lo em seus impedimentos temporários;

II - juntamente com o 1º Vice-Presidente, manter em ordem e atualizado o livro de tombamento dos bens patrimoniais, arbitrando valores para os que forem doados.

Art. 23º - Os detentores de quaisquer cargos, encargos e funções, são auxiliares do Presidente, no desempenho das respectivas tarefas, cumprindo-lhes planejar e apresentar os relatórios das atribuições sob suas respectivas responsabilidades.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL



Art. 24º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle econômico e financeiro da instituição, constituído de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: - Nos impedimentos de membro efetivo, será convocado o suplente mais antigo na associação.

Parágrafo Segundo: - Os membros do Conselho escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a gestão financeira da Associação, emitindo parecer sobre as respectivas contas, antes da Diretoria submetê-las à apreciação da Assembleia Geral;**
- b) reunir-se sempre que necessário.**

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, sendo constituída pelo conjunto de todos os Associados, podendo ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração, assim como tomar qualquer deliberação de conformidade com este Estatuto, com os princípios basilares da Doutrina Espírita e leis em vigor.

Parágrafo Primeiro: - O Associado só poderá participar da Assembleia Geral quando estiver em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo: - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente na 1ª quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares para eleição do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Conselho Fiscal, por voto secreto e por maioria simples de votos.

Parágrafo Terceiro: - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício, ou por deliberação de, no mínimo 1/5 dos Associados, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias e com ordem-do-dia claramente

definida, conforme edital publicado no recinto da Associação, podendo ser, também, publicado na imprensa.



Art. 27º - O funcionamento da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá às seguintes normas:

I - a Assembleia Geral instalar-se-á no local, data e hora marcados no edital, com a presença da maioria absoluta de seus membros, verificada em uma primeira chamada; não atingindo número de presentes suficientes para tanto, proceder-se-á uma segunda chamada, decorridos 30 minutos a partir da primeira verificação; caso ainda não seja atingido número suficiente, será instalada a Assembleia Geral com qualquer número de membros presentes; as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à assembleia, exceto para os casos de alteração estatutária, alienação de bens imóveis e extinção da Associação, quando será exigido o voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, obedecendo ao que preceituam o Art. 10º e Incisos, deste Estatuto;

II - a direção dos trabalhos compete ao Presidente da Associação, desde que não seja motivo da reunião ato seu ou da Diretoria, quando então o plenário escolherá outro dirigente, que por sua vez designará o Secretário;

III - ao Presidente dos trabalhos compete verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de Associados;

IV - a Assembleia Geral somente tratará dos assuntos constantes na ordem-do-dia, podendo, no entanto, marcar nova reunião para tratar de outros assuntos considerados importantes e não constantes na pauta dos trabalhos;

V - serão tomadas por votação secreta as deliberações da Assembleia Geral sobre recursos de qualquer espécie, aplicação do patrimônio social ou modificação do Estatuto da Associação.

Art. 28º - A Assembleia Geral tem competência para:

I - eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma do Art. 10º, incisos I e II, do Estatuto;

II - destituir os membros da Diretoria;

III - dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na primeira quinzena de janeiro dos anos pares;



IV - alterar o Estatuto;

V - decidir os recursos de atos da Diretoria.;

VI - autorizar a gravação ou alienação dos bens imóveis e a consequente destinação dos respectivos valores;

VII - resolver assuntos constantes de requerimentos assinados pela Diretoria ou por um quinto dos associados;

VIII - votar a dissolução da Associação;

IX - aprovar o relatório anual e prestação de contas da Associação;

X - aprovar ou rejeitar o Regimento Interno e as demais diretrizes elaboradas e propostas pela Diretoria, bem como, a criação ou a extinção de serviços e departamentos, de acordo com as necessidades da Associação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio da Associação é representado pelos bens imóveis, móveis, títulos, direitos e ações, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no País.

Art. 30º - Os bens móveis doados ou adquiridos, são alienáveis critério da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 31º - O imóvel-sede do Abrigo Espírita é inalienável e impenhorável, não podendo sofrer qualquer ônus, tal como hipoteca ou outros gravames.

Parágrafo único: - Considera-se sede para efeito deste artigo os imóveis que estão localizados no quarteirão formado pelas ruas: Sílvia Romero, Aparício Borges, Oscar José Pithan e Travessa Cláudio Simões.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo único: A escrituração contábil da Associação observará os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras.

Art. 33º - São proibidas, no recinto da Associação, palestras, discussões ou pregações de caráter político-partidário ou de quaisquer ideias ou credos religiosos ou filosóficos em dissonância com os fins a que esta instituição se propõe, que são os ensinamentos de Jesus Cristo, testemunhados na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec.

Art. 34º - Para a destituição de Administradores pela Assembleia Geral, conforme preceitua o Art. 28, Inc. II, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 35º - A Associação não poderá ser dissolvida enquanto houver 5 (cinco) Associados que se proponham a mantê-la.

Art. 36º - A Associação somente poderá ser dissolvida observado o artigo anterior, quando se tomarem impossíveis suas atividades, por falta de recursos humanos ou materiais. Para isso, no entanto, se faz necessária a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária onde estejam presentes 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção da Associação, a destinação do eventual patrimônio remanescente será feita para entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas.

Art. 37º - Este Estatuto poderá ser modificado ou substituído em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos



associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes, inalteráveis, sob pena de nulidade, os dispositivos que dizem respeito:

- a) a natureza espírita da instituição;
- b) a sua orientação doutrinária baseada na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Com o fim de cumprir as suas finalidades, a Associação organizará e manterá as dependências e Departamentos que se fizerem necessários, regidos pelo Regimento Interno e/ou por diretrizes elaboradas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 39º - Este Estatuto aprovado em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04 de março de 2024, entrará em vigor na data do seu registro, mantida a Diretoria, eleitos na forma do Estatuto anterior, em 11 de dezembro de 2023; mantido também o Concelho fiscal eleito na mesma oportunidade e empossados em 03 de janeiro de 2024. Revogam-se todas as disposições em contrário. Assinaram a ata da Assembléia Geral Extraordinária os seguintes Associados: Adelar de Oliveira Oliveira, Adriana de Fátima Rosanelli, Adriano Rios, Alcion Nunes Leite, Ana Luiza L. Martins, Ana Márcia C. Da Rocha, Andiara Guazina D. Costa, Antônio Adalberto Brum Siqueira, Arlindo Sturm, Cândido Adão Colomé, Carmem Lucia Colomé Beck, Celso Antônio Dantas da Luz, Cilon Belem Leite, Cintia Costa Beber Rolim, Claudia Simone Gonçalves Oliveira, Cleize Mara Verardo Barrozo, Cleusa Da S. Baccin, Dionisio Meira Zambra, Eduardo Saibt Martins, Elvio Bonomar Martins, Evandro Cortes de Barcellos, Fernando Luiz M. de Souza, Flavio Fontinelli, Flavio Oliveira Lima, Francisco Ivori Dalla Costa, Gislaine Cristina Martins Silva, Glauber Ericson de Almeida Silva, Helio Nonnenmacher, Iara da Silva Ethur, Ibanez Nunes de Oliveira, Jair F. da Costa, Joana M. Romano de Souza, Joanita Maria Colomé da Luz, João Luiz Sebalhos Souza, Jorge Luis Rodrigues Cassales, Jovina Maria do Prado Rodrigues, Kerstin Karin Kickhofel, Luciana Dalla Lana, Luiz Fernando Moraes da Cruz, Luiz Nazir Romero, Manoel Sidnei Conceição, Marco Antonio Schneider Beck, Maria Augusta C. S. Campos, Maria de Lurdes M. Teixeira, Maria Isolda M. Farias, Maria Isolete M. Conceição, Maria Jesus Lemos Colomé, Maria Pereira Paz, Marne C. Da



Silveira, Mary Lehne Fleck Diefenthaler, Nara Santos Terra, Rafaela Colomé Da L. Cesca, Raquel Carvalho Mendes, Rosane Salette C. Friedrich, Sônia Maria Eisinger, Tarcisio Meira Zambra, Teltz Cardoso Farias, Valdecir Dutra Melo, Véra Lúcia Carvalho Siqueira, Vera Teresinha Rorato de Oliveira, Vilma Carvalho Benchimol, Vitalino Cesca Filho

Santa Maria, 04 de Março de 2024.

TABELIONATO

Tarcisio Zambra
Tarcisio Meira Zambra

Presidente

1º TABELIONATO

Raissa Domingues Epstein
Raissa Domingues Epstein

Advogada

OAB/RS 108.305



Protocolado sob nº 2639, Lv. A-1, às fls 74F. O presente documento foi averbado e digitalizado sob nº 20/3276, do livro A-Eletrônico, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 21 de março de 2024.

Bel. Fabrício Fernando Paulata- Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 220,68 + R\$ 18,70 = R\$ 239,38
Exame documentos: R\$ 56,30 (0529.00.2400001.01139 = R\$ 4,90)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0529.00.2400001.01139 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 56,70 (0529.00.2400001.01139 = R\$ 4,90)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA DECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2195 - CP.393 - CEP: 97010-005
FONES: (051) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Fabício Fernando Paulata - Registrador
Substituto de Pessoas Jurídicas, desta
cidade de Santa Maria/RS, em razão de
seu cargo.*****

CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro "A nº 02" (Antigo) de **Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, em suas folhas 042vº, consta o Registro sob número **93** (NOVENTA E TRÊS), efetuado em 01/10/1949, dos Atos Constitutivos (Estatuto) de: **ABRIGO ESPIRITA OSCAR JOSÉ PITHAN**. **CERTIFICA MAIS** que, em 05/02/1955, consta o Registro sob nº **151** (CENTO E CINQUENTA E UM), no livro A nº 02 (Antigo), em suas folhas 076, da Reforma Estatutária da entidade. A entidade está inscrita no CNPJ sob nº 95.619.144/0001-37. **CERTIFICA MAIS** que, em 04/05/1990, consta o Registro sob nº **779** (SETECENTOS E SETENTA E NOVE), no livro A nº 04, em suas folhas 148vº, da Reforma Estatutária da entidade. **CERTIFICA MAIS** que, em 06/06/2000, foi averbada à margem do mesmo Registro a Reforma Estatutária da entidade. **CERTIFICA MAIS** que, em 02/01/2004, consta o Registro sob nº **3.276** (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS), no livro A nº 11, em suas folhas 185, da Reforma Estatutária da entidade. **CERTIFICA MAIS** que, em 18/02/2008, foi averbada à margem do mesmo Registro a Eleição de 03/12/2007, e Posse de 07/01/2008, da Diretoria Executiva da entidade, para a Gestão 2008 a 2009. **CERTIFICA MAIS** que, em 02/02/2009, foi averbada à margem do mesmo Registro a Eleição do 1º Vice-Presidente, para complementação da Gestão de 2008 a 2009. **CERTIFICA MAIS** que, em 18/01/2010, consta a Averbação sob nº **3.276** (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS), no livro A nº 16, em suas folhas 159, da Eleição de 14/12/2009 e de Posse de 07/01/2010, da Diretoria Executiva da entidade, para a Gestão de 01/01/2010 a 31/12/2011. **CERTIFICA MAIS** que, em 17/01/2012, consta a Averbação sob nº **3.276** (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS), no livro A nº 19, em suas folhas 003vº, da

A Certidão contendo rasuras,
emendas ou entrelinhas
perderá sua **VALIDADE**

Eleição de 12/12/2011 e Posse de 02/01/2012 da Diretoria Executiva da entidade, para a Gestão de 01/01/2012 a 31/12/2013. **CERTIFICA MAIS** que, em 20/01/2014, consta a Averbação sob nº **3.276** (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS), no livro A nº 21, em suas folhas 178, da Eleição de 09/12/2013 e Posse de 02/01/2014, da Diretoria Executiva da entidade, para a Gestão de 2014 a 2015. **CERTIFICA MAIS** que, em 19/01/2016, consta a Averbação sob nº **3.276** (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS), no livro A nº 24, em suas folhas 177vº, da Eleição de 14/12/2015 e Posse de 04/01/2016, da Diretoria Executiva da entidade, para a Gestão de 2016 a 2017. **CERTIFICA MAIS** que, em 03/01/2017, consta a Averbação sob nº **7/3.276** (SETE/TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS), no livro A nº 29, em suas folhas 287vº, da Ata de Complementação da Diretoria Executiva da entidade de 23/12/2016, da Gestão de 2016 a 2017. **CERTIFICA MAIS** que, em 08/01/2018, consta a Averbação sob nº **8/3.276** (OITO/TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS), no livro A nº 35, em suas folhas 066vº, da Ata de Eleição da Diretoria Executiva da entidade de 11/12/2017, para a Gestão de 2018 a 2019. **CERTIFICA MAIS** que, em 16/07/2018, consta a Averbação sob nº **9/3.276** (NOVE/TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS), no livro A nº 38, em suas folhas 091, da Ata de Reforma Estatutária Parcial da entidade de 09/07/2018. **CERTIFICA MAIS** que, em 17/01/2020, consta a Averbação sob nº **10/3.276** (DEZ/TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS), no livro A nº 47, em suas folhas 245vº, da Ata de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da entidade datadas de 09/12/2019 e de 06/01/2020, respectivamente, para a Gestão de 2020 a 2021. **CERTIFICA AINDA** que, em 22/07/2020, consta a Averbação sob nº **11/3.276** (ONZE/TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS), no livro A nº 50, em suas folhas 073F, protocolada sob nº 155, no livro A-1, às fls. 6F, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Nº 21, ano 2019, contendo 201 páginas. **CERTIFICA FINALMENTE** que, em 01/02/2021, consta a Averbação sob nº **12/3.276** (DOZE/TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS), no livro A nº 53, em suas folhas 071vº, protocolada sob nº 470, no livro A-1, às fls. 071vº, da Ata de Reunião da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de 25/01/2021, com pedido de afastamento do Presidente pelo período de 90 (noventa dias), a contar de 26/01/2021. A atual Presidente da entidade é a Sra. Sônia Maria Eisinger, CPF/MF nº: *****.



Nada mais consta com data posterior.*****

O referido é verdade e dá fé.*****

Santa Maria, 25 de maio de 2021.

Fabrício Fernando Paulata
Registrador Substituto de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: Total: R\$ 43,60 + R\$ 6,00 = R\$ 49,60

Certidão PJ (03 páginas): R\$ 29,10 (0529.00.2000003.03081 = R\$ 2,70)

Busca: R\$ 9,20 (0529.00.2000003.03081 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0529.00.2000003.03081 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

098251 54 2021 00002037 22

A Certidão contendo rasuras,
emendas ou entrelinhas
perderá sua **VALIDADE**